

PROCESSO TC Nº 03830/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02326/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marcus Alberto Batista Lacerda

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 146.003-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 08/11/2017

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE FATIMA LEITE LACERDA

ATO: Portaria – P – N° 067, publicada no DOE de 20/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE FATIMA LEITE LACERDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcus Alberto Batista Lacerda, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 146.003-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de setembro de 2018.

jnal FI. 1/1

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 13:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO